

representação eleitoral, quando devidamente contextualizadas, são válidas e não dependem de ata notarial para comprovar a existência de propaganda irregular. 4.3. A justaposição de wind banners que gera efeito visual de outdoor configura propaganda eleitoral irregular, nos termos do artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e dos artigos 20, § 1º, e 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019. 4.4. Não havendo respaldo para fixação da multa acima do patamar mínimo, são aplicáveis na espécie os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para reduzi-la. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/97, arts. 37, §§ 2º e 8º, e 39, § 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 20, § 1º, e 26, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspe nº 060106239, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, DJE 21/11/2023; TSE, AgR-REspe nº 060007936, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 05/12/2023; TRE/ES, RE nº 060014929, Rel. Des. Isabella Rossi Naumann Chaves, DJE 27/11/2024. (TRE - RECURSO ELEITORAL nº 060066609, Acórdão, Rel. Lucia Maria Roriz Verissimo Portela, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 24/01/2025.) [Grifei]

Assim, verificando-se que as propagandas justapostas, ainda que não configuradas tecnicamente como *outdoor*, produziram impacto visual equivalente, ampliando indevidamente a visibilidade da mensagem eleitoral e, por conseguinte, violando os limites impostos pela legislação, justifica-se a reforma da sentença de primeiro grau, a fim de que a representação seja julgada procedente e aplicada multa ao recorrido no valor mínimo previsto.

Ante o exposto, na linha do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e a ele dou provimento, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente a representação eleitoral para aplicar, ao recorrido Alexandre Ofranti Ramalho, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/97.

É como voto.

Desembargadora JANETE VARGAS SIMÕES

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 223, DE 27/08/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.653/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR DIOGO CARDOSO DE ALMEIDA CASACO, A PARTIR DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Presidente

ATO Nº 229, DE 03/09/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202502462							
Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais a ser realizada no Fórum Nacional Verdemocracia.							
Período do evento: De 15/09/2025 até 17/09/2025.							
Quantidade de adicionais de deslocamento: 1							
Localidades:							
MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Belém	PA	15/09/2025	18/09/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00
Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Belém	4	3,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)	R\$ 1.249,13	R\$ 3.653,64
		3,50					R\$ 3.653,64
							R\$ 3.653,64
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 1.249,13	R\$ 3.653,64	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO Nº 221, DE 28/08/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0004539-39.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008,

RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Regina Maria Torri, Analista Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 03/08/2025.

DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE